

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: Espírito Santo

NOTAÇÃO: BI45

REQUERENTES: Manuel Afonso Martins

LOCAL: Cais do Santíssimo - Vitória

DATAS - LIMITE: 1822 - 1823

FOLHAS ESCRITAS: 19

ORIGINAL EM CORES

Original in colour



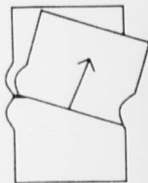
01
Manda Sua Magestade e Imperator, pela Secretaria de
Estado dos Negocios do Imperio, que vinda a na Mesa de
Desembargo do Paço os Requerimentos inclusos de Manoel
el Affonso Martins e Domingos Rodrigues Souto, que
pedem confirmacao das Sesmarias que lhes foram concedidas
pelo Governo da Provincia do Espirito Santo, se consulte
com effeito o que parecer sobre esta pertinencia. Palacio do Rio
de Janeiro em 20 de Dezembro de 1822.

Jozé Bonifacio de Andrada e Silva

BI4.5

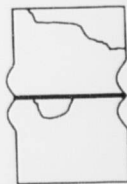
PÁGINAS E/OU
NÚMEROS EM FALTA

Missing pages and/or issues



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text and /or wrong binding



014.

Compra se seguinte se
Rio de Janeiro 15 de Junho
de 1828.

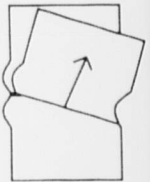
Maria Ant. ~~de~~ *Francis*



Regd^o a N^o 20 do L.º que
serve de Reg^o das Cartas
nesta Secre^{ta} da Mesa do
Dec.º do Paço et anno do
Imperio do Brazil
Jozé M^o Verani

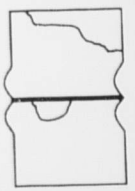
PÁGINAS E/OU
NÚMEROS EM FALTA

Missing pages and/or issues



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text and /or wrong binding



Hoja Vista o Procurador da Coroa Sobranias e Fazenda
Nacional Rio de Janeiro 18 de Novembro de 1822.

Mom. M. C. C. C.

Unho

Requira immediatamente a S. M. J. Rio de
Janeiro 29 de Novembro de 1822.

Cunha R. Ribeiro J. Miranda Cunha J. Cortes

02

Fiat justitiam
quoniam



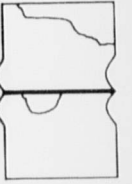
Seu Manoel Affonso Martins, morador na Villa de
Victoria da Capitania do Espirito Santo, que havendo na
Villa grande neccis. de Trapizes, e Armazens abciram
se a ricadur quacs quer generos de fora, edo p. d. tom.
a resolucao de pedir ao Governo Provisorio da d. a
cunta palmos de terreno, sobre o mar, no lugar deno.
Cais do Santissimo desta Villa, p. a nelle fazer hu. Tra.
com o seo competente Armazem, cujo terreno de pois de
medido, e demarcado pelos Off. e C. B. do Off. de Pedreiro, e
assistencia do Senado da Camara, como se mostra do Docu-
mento N.º 1.º, he foi concedido pelo mesmo Governo Provi-
sorio, em Nome de Bossa Mag. Imperial, Documento
N.º 2.º e como o Supp. nao pode possuir, nem fazer as ob.
q. pertende, sem a Regia Confirmacao de S. M.
i. p.

A Bossa Mag. Imperial
se Digne fazer he a gracia, e mandar
papar Carta de Confirmacao do mensura
do terreno, na forma que he foi concedido
por aquelle Ex.º Governo Provisorio.

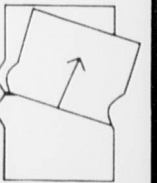
Com o Procurador Luiz Fran. de Brito

C. R. M.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text and/or wrong binding



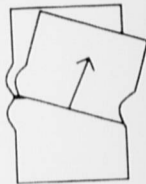
PÁGINAS E/OU
NUMEROS EM FALTA
Missing pages and/or issues



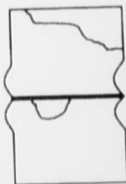
Recbi os Documentos de q trata esta Requerim^{to} P^{de} Juro em 6 de
Dezembro de 1822 Luiz Fran^{co} da Costa

03

PÁGINAS E/OU
NÚMEROS EM FALTA
Missing pages and/or issues



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text and /or wrong binding



Junto aos mais papeis haize esta Pro-
curador da Coroa Sobrerania e Susseida Na-
cional. Rio de Janeiro 13 de Janeiro de 1823.
Mons. Mui

Senhor

04

Junho

Papei Procm p. informar a Junta Provisoria do Governo da Provincia
do Espirito Santo Rio de Janeiro 3 de Fevereiro de 1823.

Mons. Mui
Mons. Morante

Cunha

Deve tornar a informar a
Junta do Governo da capi-
tania, e juntando a Ordem
em q se fundou q. esta
concepção, outro sim declar-
ando se offende o Publico,
suas passagens, e logran-
do o Trajeto q se
pertence construir,
igual a necessidade,
ou utilidade do
mesmo. Rio de Janeiro
20 de Junho de 1823



... e Manoel Affonso Martins, morador na Villa da
Victoria, Comarca da Capitania do Espirito Santo, que requer a Res-
sa Mag. Imperial pela e Mza de Desembargo do Paço, a fim
de lhe fazer a Graça, prestar a sua Real Confirmação a Carta de Ses-
maria inclusa, que lhe concedio a Junta do Governo Provisorio da ditta
Provincia do Espirito Santo, de sessenta palmos de terrenos sobre o mar,
no lugar denominado Cair de Santissimo, para nelle edificar hum
Trajeto: foi R. M. J. Servido Differir pela ditta e Mza, que o
Supp. requerse immediatamente, a Sua e tuqusta e Real Deç. p.

Francisco

sem Sortaria pela Secre-
taria d Estado dos Negos Digne Confirmar a ditta Carta de Sesmaria, na forma que lhe foi
data de 20 de Junho de 1823 Concedida por aquella Junta do Governo Provisorio.
para se consultar com
effeito o que parecer sobre
a sua pertinencia.

Satisfesto.

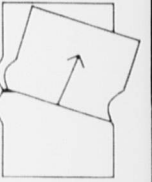
Rio de Janeiro
de Junho de 1823

Rio de Janeiro 5 de Junho de 1823

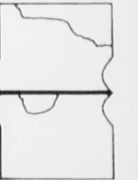
Como Procurador Luiz Manoel de Costa

S. R. M. de

PAGINAS E/OU
NUMEROS EM FALTA
Missing pages and/or issues



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text and/or wrong binding



5

Presidente, e Membros do Governo Provisorio desta Provincia do Espirito Santo & Saço saber aos que esta Carta de Sesmaria virem. Que tendo requerido Manoel Affonso Martins, se lhe concedessem sessenta palmos de terreno sobre o mar no lugar denominado Lago do Santissimo desta Villa, para nelle edificar, e tendo sobre seu requerimento informado a Camara desta dita Villa, que o dito terreno se acha devoluto, e attendendo a utilidade que resultta ao publico de se edificar sobre esse terreno. Hey por bem de lhe conceder, como por esta lhe concedo em Nome de Sua Magestade Real os sobreditos sessenta palmos de terreno sobre a maré junto do Lago denominado do Santissimo desta Villa principando na ponta do Sul do dito Lago, e seguindo para o Norte até o lago que confina com Joze Bento Homem até os completar, ou o que na verdade houver até o dito lago, e com fundos para o mar, com o traçado de fundar os edificios dentro em seis Mezas contados da dita em que se lhe deu o arreamento, pone, e demarcação, e de apresentar Confirmação desta dentro em hum anno, tudo com a pena de ficar novamente o mesmo terreno considerado por devoluto para quem o quizer edificar, e nesta Datta não poderá succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religiosa, e succedendo será com encargo de pagar todo, e qualquer direito, que fór determinado a bem do Estado. Por tanto Ordens a Camara desta Villa, e mais Autoridades a quem competter, que dando-lhe pone, demarcação, e arreamento o deixe edificar no sobredito terreno. E por primeira de tudo se lhe deu a presente assignada pelo Corono, e com o Sello das Armas Reaes. Januario Pereira de Souza a fez na Villa da Victoria aos cinco dias do mes de Outubro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos, e vinte e dois.

Joze Nunes da Silva Vere
Quir da Silva Alves e Arambujo Sariano.
m Joze Ribeiro Pintoff
Sebastião Figueira Machado
Joaquim de Andrade e Almeida Moura

Carta por que A. Excellencia ha por bem conceder em Nome de Sua Magestade Real sessenta palmos de terreno por Sesmaria a Manoel Affonso Martins no lugar denominado Lago do Santissimo desta Villa, como acima se declara.

Para S. Excellencia ver.

05v.

Por Decreto da Junta Provisoria do Governo desta Provincia
de data de Outubro de mil oitocentos e vinte e nove.

Señor da Silva e Alves d'Arambujá Lusano.

Reg. da P. P. e S. P. de Sumarias com
data de 11 de Outubro de 1822



Nº 73 Souza

Vio

P. g. mil e cem e setenta e oito
Rio de Janeiro de 1822

Off. d. 893
Souza

Caixa N.º 1 e Procurador da Coroa Liberdade Pasada Senhor
Nacional. Rio de Janeiro 18 de Novembro de 1822.

N.º 111

Unloff

06

Requiere immediatamente a S. M. J. Rio de
Janeiro 28 de Novembro de 1822.

Cunha de S. M. J. de Miranda Cunha e Souza

Fiat iustitia
Quia

REQUEREMOS Domingos Rodrigues Loutho, morador na Baía
da Victoria da Capitania do Espirito Santo, que havendo
na d. S. grande neccid. de Trajipes, e Armazens, a de
na mar p. se atacadar, e guardar quaerquer generos de fôr
e do fôr, tomou o Sup. a resoluçao de pedir ao gover
no Provisorio da d. Provincia sincenta p. o
terreno, sobre o mar, no lugar denominado, Cair grande
desta B. da Victoria, p. a nelle fazer hu Trajipe, com
o seo competente e Armazem, cujo terreno de pois de ser
medido, e demarcado pelos Off. e M. do Off. de
Pedreiro, com a assistencia do Senado da Camara, e
mo se mostra do Documento N.º 1.º, lhe foi concedido
do pelo m. Governo Provisorio, em nome de S. M. J.
Mag. Imperial, Documento N.º 2.º e
o Sup. nao pode possuir, nem fazer as obras que
pertende, sem a Real Confirmaçao de S. M. J.
Mag. Imperial, por isso.

A Vossa Magestade Imperial
se Digne fazer-lhe a graça, Abanda
passar Carta de Confirmaçao, do men
cionado terreno, na forma que lhe foi
concedido por aquelle S. M. J. Governo
Provisorio.

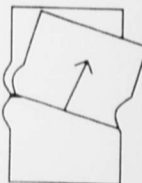
Como Procurador Luiz Ganda Costa

S. M. J.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text and /or wrong binding



PÁGINAS E/OU
NÚMEROS EM FALTA
Missing pages and/or issues



Recibidos Documentos de q trata este Requerimiento R^o de
Junio de Diciembre de 1822

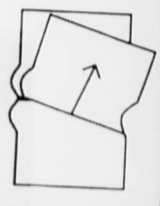
San Fernando de
Cortés

NACIONAL

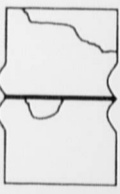
07

1822

PÁGINAS E/OU
NUMEROS EM FALTA
Missing pages and/or issues



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text and /or wrong binding



Junto aos mais papus Haja Vista
o Procurador da Coroa Sobranza e Fa-
senda Nacional. Rio de Janeiro 13 de
Janeiro de 1823.

Senhor

08

Mm. Mm.

Carvalho

Papel de m. p. informar a Junta do Governo da Provincia do Espirito
Santo. Rio de Janeiro 3 de Janeiro do Espirito Santo na forma da resposta
Rio de Janeiro 3 de Janeiro de 1823.

Mm. Mm.

Carvalho

Deve tornar a informar
a Junta do Governo da Ca-
pitanias, fazenda e justiça
e ordena, em que fundou
para esta concessão, outra
sem declarando se effe-
ou não o Publico, sur-
pagagem, e a grandeza
o Trizix e se pertencem
de construir, e qual a
necessidade, ou uti-
lidade do mesmo. Rio
de Janeiro 24 de Janeiro
de 1823.

ix Domingos Rodrigues Louro, morador na Vila
da Victoria, Comarca da Capitania do Espirito Santo, que segue
rio a B. M. S. pela e Nova do Pernambuco de Baço, a fim de lhe
de construir, e qual a
necessidade, ou uti-
lidade do mesmo. Rio
de Janeiro 24 de Janeiro
de 1823.

em Portaria pela Secre-
taria do Estado dos Negocios do
Imperio em data de 20
de Junho de 1822 para
se consultar com effeito
o que parecer sobre
a sua pertinencia.

Satisfaco

Da B. M. S. Haja por bem
fazer-lhe a Graça que requer.

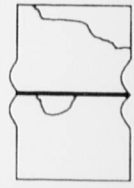
Aos 9 de Dezembro
de 1822

O seu Subscritor de 1823

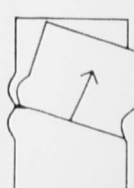
como Procurador Luiz Fran da Costa

E. R. M.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text and/or wrong binding



PÁGINAS E/OU
NUMEROS EM FALTA
Missing pages and/or issues



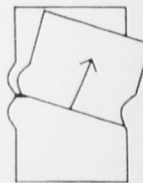
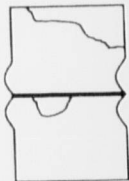
Denominado Cas grande sobre o mar
 com sesenta palmos de frente por onde
 quando na ponta do Norte do dito Cas
 seguindo em frente de lá para a por-
 talhada Carmo com os fundos até
 a terra firme, por onde que o dito Ju-
 iz Presidente Comandante e por suas
 dalamara Comungo Curvanos fo-
 mo a de segrado lugar com o Pedro
 ro Pedro de Barreto Pinto que faz
 vey de Juiz do dito officio na falta
 do actual Juiz do officio que he de
 fora desta villa, sendo noz ahi vimo
 examinamos o terreno e lugar a signa-
 lado que como Suplicante Domun-
 go Rodriguez Souto aclamoz estar o lu-
 gar de impedido e que arrazina o tra-
 do Edificio que se portende nam da
 praxia a respeito alguma remeinda
 a Cruz fronteira e os mesmos edificios,
 e logo em cumprimento do despacho
 do Illustrissimo governo da Junta
 Provicora e Juiz Presidente e ma-
 y officiaes dalamara mandaram
 que o Juiz de mesmos officio de Pedro
 ro que se ve no impedimento do
 actual medid e marcar o lugar que
 se a signalar para os mesmos edificios
 do Suplicante de que elle esta bem
 siente. E de tudo para com dar man-
 darand fazer este auto em que af-
 rixam o Juiz Presidente e ma-
 y officiaes dalamara com o de se-
 rido Juiz do officio de Pedro ro
 e com migo Manuel Ribeiro da

Presidente, e Membros do Governo Provisorio desta Provincia do Espirito Santo V. Saço saber aos que esta Carta de
 Susmaria vierem: Que tendo requerido Domingos Rodrigues Souto se lhe concedessem cincoenta palmos de terreno sobre o mar no lu-
 gar denominado Caes Grande desta Villa da Victoria, para nelle edificar, e tendo sobre seu requerimento informado a Camara des-
 ta dita Villa, que o dito terreno se achava devoluto, e attendendo a utilidade, que resultta ao publico de se edificar sobre esse terreno. Hey
 por bem de lhe conceder, como por esta lhe concedo em Nome de Sua Magestade Real os sobreditos cincoenta palmos de terreno sobre o
 mar junto do Caes Grande desta Villa principiando na ponta do Norte do dito Caes e seguindo em frente d'elle para a parte do Quar-
 tel do Carmo até os completar, e com fundos para terra até onde toca o arriamento, com obrigação de fundar os alicerces dentro em seis me-
 zes contados da data em que se lhe der arriamento, posse, e demarcação, e de apresentar Confirmação desta dentro em hum anno, sendo com
 a pena de ficar novamente o mesmo terreno considerado por devoluto para quem o quizer edificar, e nesta data não poderá
 succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e succedendo sera com o encargo de pagar todo, e qual quer direito, que
 for determinado a bem do Estado. Por tanto ordeno a Camara desta Villa, e mais Autoridades, a quem competir, que dan-
 do lhe posse, demarcação, e arriamento o deixem edificar no sobredito terreno. E por firmexa de tudo se lhe deu a presente assignada
 pelo Governo com o Sello das Armas Reaes. Januario Pereira de Sousa a fez na Villa da Victoria aos cinco dias do Mes de Outubro
 do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil. oitocentos, e vinte dois.

José Nunes da Silva Pinheiro
 Luiz da Silva Alves S. Arambujo Juiz
 José Ribeiro Pinheiro
 Sebastião Gomes Machado
 João Francisco d'Almeida e Almeida Arrajardim

Carta por que V. Excellencia ha por bem conceder em Nome de Sua Magestade Real cincoenta palmos de terreno
 por Susmaria a Domingos Rodrigues Souto no lugar denominado Caes Grande desta Villa, como acima se declara.

Para V. Excellencia ser.



11v.

Por Despacho da Junta Provisional de governo desta Provincia
de dois de Outubro de mil oitocentos e vinte e dois.
Souza da Silva e Alves d'Arambuja e Sousa.

Rept. of the L. S. d. Sumarias e Com. d. das
Folhas Govern. de Junho de 1822

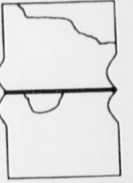
N.º 74 Souza

1312

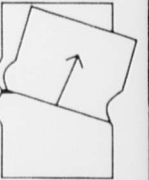
P. 4.ª. de São Carlos São João
de 12 de Novembro de 1822

Alves

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text and /or wrong binding



PÁGINAS E/OU
NUMEROS EM FALTA
Missing pages and/or issues



Haja vista o Procurador da Coroa
Alberania e Fazenda Nacional.

Pio de Janr. 17 de Abril de 1823.

Mons. M^{ra}

M^{ra} Minda

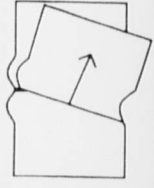
Consulte se na forma da informacao e Respostas

Pio de Janr. 23 de Abril de 1823.

Mons. M^{ra} Cunha M^{ra} Minda Cortez Cunha



PÁGINAS E/OU
NUMEROS EM FALTA
Missing pages and/or issues



Em 26 de Maio de 1823.

Como pela informacao
inclua do Governor da

Provincia se manifesta
q os terrenos pedidos pelo

dois supp. J Manoel
Affonso Martins e Do.

mingo Rodriguez, sobre a heranca de informar a

nas praias da Villa da
atonia, q they pedem concedi-

doz pelo dito Governor, e de
que pedem confirmacao,

ajuntando p^a esse fim
o original titulo da con-

cessão, não offendem ao
publico, pois pertencem

origem os edificioz noz
quando da nova rua, q se

em feito sobre o lodo
entulhado, e onde ja

system casas, nenhum
duvida se me offere-

se sua confirma-
ção, muito mais quando

duvida a lamora nat-
a oppoz, não offensa

ordem e a diligencia

Em virtude das Provisoes de
Vossa Magestade Imperial de vincto de

tenore do corrente tem a Junta Provisoria
de Governo da Provincia do Espirito Santo

de Vossa Magestade Imperial os requerimentos, e do-

umentos incluzos de Domingos Rodriguez

de Vossa Magestade Imperial, e Manoel Affonso Martins pe-

lhos concedidos nas praias da Villa da
Victoria da mesma Provincia.

Esta Villa he situada sobre hum
Monte cuja base era ao principio ba-

nhada do mar. Cificara-se si roda
debaixo muitas Casas: com isto foi se

entulhando o lodo, que as marés desco-

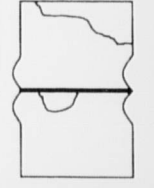
brava nas Vassantas, e deo lugar a formar
se hum rua aqui chamada Rua do

Praia fundando-se outras Casas sobre o
Maré com frente as Superiores Casas ja

edificadas sobre a base do Monte. Pelos
fundos destas tem aconheido o mesmo de

se se entulhando o lodo da base das Marés
de sorte, que dá lugar a fazer-se hum

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text and/or wrong binding



12 v.

em constatações, ou emboras alg.^o pelo
 e victoria, e se proceder, q' vem junto
 no seu original, e qualificação a justiça da supplica.
 Parece ser util, e conforme a utilidade pu-
 blica, e ordenado por muita Ley o terreno do tem-
 no lodoso, salgado, q' se conforma com adif-
 zicações do Decreto de 22 de Janeiro de 1809, q' permi-
 tte a concessão do terreno necessario p.^a a edifica-
 ção de armazem, e trapiche na praia da gambor,
 humma nova rua cujas Coxas escriptas

para o mar.
 He sobre este terreno a firmen-
 tado com o tempo talver com os entulhos,
 que usão das Coxas Superiores, que os Sup-
 plicantes, e outros querendem edificar: e pa-
 ra isto tendo pedido dadas por Semanarios a
 este Governo, sendo Ouvida a Camara que
 nas heve duvida este Governo comudes em ver-
 tude das Ley, que ordena dar de Seman-
 ria os terrenos devolutos, como o Decreto de
 vinte e dois de Junho de mil oitocentos, e
 oito.

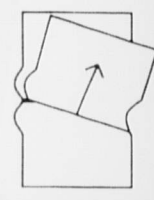
Os Supplicantes sendo os primeiros que
 pediram estes terrenos queriola mas tem Con-
 firmantes se não as desumbicaduras das Cu-
 as, que são ao mar, se o Alcaide, ou a
 Camara achar, que tem tal direião: mas
 pelos Actos de verboria indusos não acha-
 raõ duvida alguma.

A Camara, como no
 tempo dos antigos Donatarios desta Provin-
 cia: mas unica Autoridade, que se dizia
 competente ficaraõ em p.^a de ashar simi-

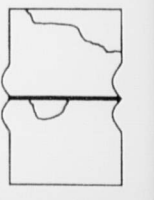
saço do terreno em
 cuja legislação ge-
 ral, e espirito pa-
 rece e por compre-
 hendida a prece de
 supplica, meo
 mais pelo dirai-
 to q' ja tem os sup-
 p.^{es} em virtude
 da concessão do go-
 verno, como se
 ve dos d.^s titulos
 legitimados pelo
 outro Decreto de
 22 de Junho d'1808.

Nesta circum-
 stanciaõ achõ atten-
 dível a sua penta-
 ção, aonde pare-
 cer q' se he de
 Provisão de Confir-
 mação na forma
 do est.^o, com obr.^o
 g.^o de of.^o de
 arrear, medir, e
 demarcar com
 petente m.^o sem

PÁGINAS E/OU
 NUMEROS EM FALTA
 Missing pages and/or issues



TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text and/or wrong binding





offensa da passagem
 publica, nem das praias, e
 devem ficar com esta
 cobrante de passagem
 livre, e pagando o ^{mais} justo,
 e for arbitrado pela respec-
 tiva Junta da fazenda;
 nesta conformidade requeri-
 rose Consulta ad. Maj.
 Imperial, e Resolven
 sabia, e prudentemente

o mais justo, e acerta-
 do. Rio de Janeiro 22 de
 Abril de 1823 —
 Franca

similhanças terrenos, e ainda hoje algu-
 mas como a de São Mathus, concedem
 terrenos em matas, e certos por termo la-
 irado em suas Brevezas, e como as
 Lays só fallar, em que os Governos conceda
 por Sumarias os terrenos devolvidos, e mais as
 Camaras, por qm se pratica com
 os supplicantes.

He o que temos a informar
 a Vossa Magestade, para que tomando
 em consideração o exposto Vossa Magestade
 dar, o que for justo.

Deos guarde a Vossa Mage-
 stade Imperial muitos annos como ha-
 vemos mister. Villa da Victoria 12 de
 Março de 1823

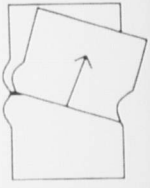
João Nery da Silva Pin.
 Luiz da Silva Alves de Albuquerque
 ou João Ribeiro Pinto

Tenho

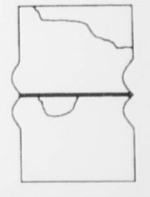
O Sr. Antonio expet. para Secretario do Estado
 do Imperio e do Imperio com data de 29 de
 Dezembro do anno proximo passado Man
 doo Velloz do Sr. de Santa Mafes se confutou
 com off. do parecer de acree do requer.
 mento de habilita. do Sr. M. Antonio de
 minger Rodriguez Ponte, morador na Vila de
 Victoria da Província de Cayo Santo, cada hum
 do quez pedira a confirmacao da sua respu
 stiva Carta de habilita. do (e) quebem com
 esta a P. A. do Sr. M. D. J. e com a Junta de
 Governo Provisoria de Cayo Santo
 viciis, aquelles do primeiro de 50 palmos
 de terreno sobre a maré do lugar de Cayo Santo
 Cayo de Santifimio; e as segundas de 50 palmos
 de terreno de igual terreno no lugar de Cayo Grande
 de Cayo Grande para nelley edificarem
 Trapizey.

Sobre o quez requerimento mandando
 se informad a Junta de Governo Provisoria
 da Prov. com seu parecer, juntados o lido
 em q. se fundou p. esta concessão, e declarando

PAGINAS E/OU
 NUMEROS EM FALTA
 Missing pages and/or issues



TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text and/or wrong binding



147.
se offendere Publico, suas passagens, e ho-
gradouros, e trapiches que se pretendem
construir, e qual a necessidade, ou utilidade
de elles; e satisfazer a mesma Junta com
a informacao de seus seguintes

Senhor

Em virtude _____ Pinto,

Tomou vista o Provedor J. B. N. que
respondes noutro termo

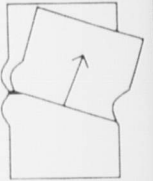
_____ Branco

O que vos

Tomou vista o Provedor J. B. N. que
Provedor J. B. N. com o qual se
conferencia, e se determinou
segundo houver parecer

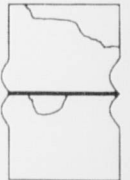
PÁGINAS E/OU
NUMEROS EM FALTA

Missing pages and/or issues



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text and/or wrong binding



147.
se offendere Publico, suas passagens, e ho-
gradouros, e trapiches que se pretendem
construir, e qual a necessidade, ou utilidade
de elles; e satisfazer a mesma Junta com
a informacao de seus seguintes

Senhor

Em virtude _____ Pinto

Tomou vista do Procl. do Sr. N. que
respondeo nety ter me

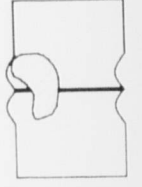
~~Comprehe~~ informacao _____ Branco

O que vos

Tomou vista do Procl. do Sr. N. a Junta de Governo
Provisoria sobre o espirito Santo, e o Procl.
do Sr. N. com o qual se quer se
conformar, e o Sr. N. se determinou
segundo houver parecer

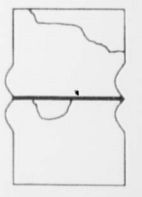
ORIGINAL ILEGIVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text and/or wrong binding



P

~~15~~ " " " "

15

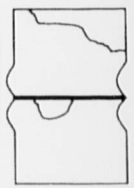


e Manoel Affonso Martins pedindo
Confirmação dos terrenos que se lhe con-
cedo nas praias da Villa da Victoria
da mesma Provincia.

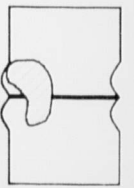
Esta Villa he situada sobre hum
Monte cuja base era ao principio ban-
nhada do Mar. Edificaram-se a re-
do da base muitas Casas: com isto foi-
se entulhando o lodo, que as mares des-
cobrião nas vasantes, e do lugar a for-
mar-se hum rua aqui chamada -
Rua da Praia - fundando-se outras Ca-
zas sobre a maré com frente as Super-
iores Casas já edificadas sobre a ba-
se do Monte, pelos fundos destas tem
acontecido o mesmo de se ir entulhando
o despraiado das mares, de sorte que dá
lugar a fazer-se hum nova rua cu-
jas Casas com fundos para o mar.

He sobre este terreno assim entulha-
do com o tempo talvez com os entulhos
que escoão das Casas superiores, que até

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text and /or wrong binding



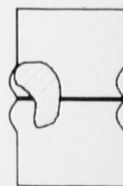
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Supplicantes, e outros pretendem edificar: e para isto tendo pedido cartas por Sesmarias a este Governo, sendo ouvida a Camara que não teve duvida, este Governo concedeu em virtude da Lei, que mandou dar de Sesmarias os terrenos devolutos, como o Decreto de vinte dous de Junho de mil oitocentos e oito

Os Supplicantes sendo os primeiros que pedirão estes terrenos ainda não tem confinantes senão as desembocaduras das Ruas que saõ ao Mar, se o Arriador ou a Camara achar que tem tal direccão: mas pelos actos de restoria inclusos não acharão duvida alguma.

As Camaras como no tempo dos antigos Donatarios desta Provincia eraõ unica Authoridade que se dizia competente, ficarão em posse de afimar semelhantes terrenos, e ainda hoje
al.



16



algumas como a de São Matheus, con-
cedem terrenos em matas, e sertões
por termo lavrado em suas Vereações.

Mas como as Leis só fallão, em que os
Governos Concedão por Semarias os ter-
renos devolutos, enão as Camaras por
isso assim se praticou com os Superi-
ores.

He o que temos a informar a V. M.
Imperial, para que tomando em Con-
sideração e exposto haja de Mandar o
que for justo.

Deos Guarde a V. Mag^e Imperial
muitos annos como havemos mister.

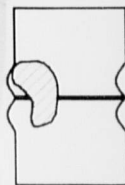
Villa da Victoria 12 de Marco de 1823.

José Nunes da Silva Pires = Luis da Sil-
va Alves d'Azambuja Surano = Jose
Públio Pinto. ”

Hoare vista ao Desembargador
Procurador da Coroa, Soberania e Ju-
zenda Nacional que responde nestes
termos.

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



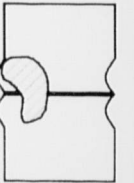
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text and /or wrong binding



Como pela informação inclusa
 do Governo da Provincia se manifesta
 que os terrenos pedidos pelos dous Sup-
 plicantes Manoel Affonso Martins,
 e Domingos Rodrigues Louto nas
 Praças da Villa da Victoria, que lhes
 foram concedidas pelo dito Governo, e de
 que pedem confirmação, ajunctando
 para esse fim o original titulo da con-
 cessão, não offendem ao Publico, pois
 pretendem erigir os edificios nos fun-
 dos da nova Rua que se tem feito sobre
 o lado entulhado, aonde já existem Ca-
 ras, nenhuma duvida se me offerece
 para sua confirmação, muito mais
 quando ouvida a Camara nada op-
 poz, não obstarão os moradores as de-
 ligencias, nem consta de opposição, ou
 embaraco algum pelos exames, e res-
 torias, a que se procedeo, que sem jun-
 ctos no seo original, e qualificação a
 justiça da Supplica.

Ho.



17

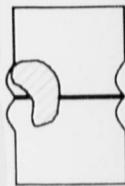


Acrecece ser util e conforme a utilidade Publica, e ordenado por muitas Leis o atterro dos terrenos lodosos e lagadifros, e que se conforma com a Disposição do Decreto de 21 de Janeiro de 1809 que permittiu a concessão dos terrenos necessarios para a edificação de Timarens, e Trapuzes nas Ilhas da Gamboa, e Sacco do Afers em cuja legislação geral, e espirito parece estar comprehendida a presente Supplica, muito mais pelo direito que já tem os Supplicantes em virtude da concessão do Governo, como se vê dos ditos Titulos legitimados pelo outro Decreto de 22 de Junho de 1808.

Nestas circumstancias acho attendivel a sua pretensão, e sou de parecer que se lhes deve dar Provisão de Confirmação na forma do estilo com obrigação de fazerem arrear, medir e demarcar competentemente

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text and /or wrong binding



17v.

sem offensa de passagem publica,
nem das Traças, que devem ficar com
espaço bastante de passagem livre,
pagando mais o foro justo, que for
arbitrado pela respectiva Junta da
Fazenda, nesta conformidade requi-
ro se Consulte a Sua Magestade
Imperial que Resolverá Sabia, e
prudentemente o mais justo e acertado.
Rio de Janeiro 22 de Abril de 1823.
França. 22

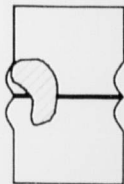
Que visto

Parece à Mesa o mesmo que à
Junta do Governo Provisorio da Pro-
vincia do Espirito Santo, e ao De-
zembargador Procurador da Coroa,
Soberania, e Fazenda, Nacional,
com os quaes se conforma.
Vossa Magestade Imperial

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text and /or wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



18

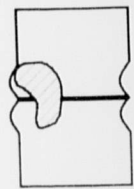


porém Determinará o que houver
por bem. Rio de Janeiro vinte e
seis de Maio de mil oitocentos
e vinte e tres.

Mourenhos Miranda Cueloff P. Miranda Cortal
Cueloff

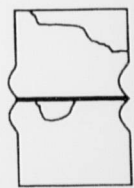
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text and /or wrong binding

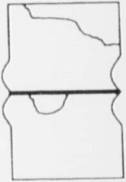


1911

Dom Pedro II. Fico saber ao que esta Minha Carta
de Confirmação de Terras vivem Queim Com
Junta de Ben do Defemburgo esse foi presente
com o requerimento de Manuel Affonso Mar
tins a Carta de Sumario de terra seguinte
Ocidente e lumbros
Abonjardim. Sendo. elle o referido Manoel
Affonso Martins, q. ~~era~~ the Pirena a Graça
de a Wandon passando o competente Edital da
referida ~~Carta~~ ^{Confirmação}. E visto o que allegou
deferencia q. seu honre do mesmo Governo
Provisório, e luto de vistoria e demarcaçã
de ~~terras~~ ^{terras} perdidas e mais que elle foi pre
sente na mencionada Consulta em que foi
eu. Dep. ~~de~~ ~~ter~~ ~~de~~ ~~com~~ e
Parecer de qual elle conferenciou por Mi
nhã immediata Resposta de obra de me
proprio papeado. Visto por bens Confirmar
como por esta Confirmação a concessão de ^{sobredito} ~~meu~~
terreno no lugar expressado com a obli
gação de fazer annual, medir e demarcar
competentemente sem offensa da fazenda
Publica, nem das Praias que devem ficar com
espaço bastante de fazenda livre, e pagar
do ^{do applicante} ~~do~~ ~~meu~~ ~~do~~ ~~foro~~ justo que for arbitrado pela respe
ctiva Junta da Fazenda. Pelo que abando
Junta do Governo Provisório da Província de Equiva

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text and/or wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

